DECRETO Nº 5093-A

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
Proc. nº 22201/11

PEDRO GOUVÊA, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com constante no Processo nº 22201/11,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único – O Regimento Interno mencionado no *caput* é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, CellulaMater da Nacionalidade, em 18 de outubro de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/10/19
AFIXADO NO QUADRO DO PAÇO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO COMPIR

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SÃO VICENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Vicente – SP, doravante denominado COMPIR - SV.

Art. 2º - O COMPIR - SV criado pela Lei nº1681-A, de 22 de dezembro de 2005, constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 3º - O COMPIR – SV tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, indígena, cigana e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos econômico, financeiro, social, político, cultural, religioso, geracional e gênero;

II - exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao COMPIR – SV compete:

I- formular diretrizes e promover atividades que visem à política de promoção da igualdade racial, a eliminação das discriminações que atingem as pessoas em situação de desigualdade, bem como a sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município;

II- assessorar o Poder Executivo em questões relativas às comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo e discriminação racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III- desenvolver estudos, debates e pesquisa relativos à questão das comunidades negra, cigana, indígena e de outras etnias que sofram racismo, preconceitos e discriminação racial;

IV- sugerir a adoção de medidas que visem assegurar os direitos das comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceitos e discriminação racial e eliminar disposições discriminatórias da legislação;

V- fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial;

VI- desenvolver projetos próprios que promovam a participação das comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial , em todos os níveis de atividades;

VII- estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII- apoiar realizações concernentes às comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais

IX- Promover ações em questões relativas às comunidades negra, indígena, cigana e de outras etnias que sofram racismo e discriminação racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

X- Acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, habitação e meio ambiente dentre outras que objetivem a inclusão social da população negra, mediante a elaboração de estudos e o acompanhamento de planos, projetos, programas e relatórios de gestão;

XI- Realizar a Conferência Municipal de promoção e igualdade racial a cada 02 (dois) anos e acompanhar suas deliberações, elaborando o relatório final de conferência, lista de delegados eleitos, se o caso, para a Conferência Regional e/ou Estadual, bem como ter representação garantida nas comissões organizadoras dessas conferências;

XII- Organizar e realizar as eleições do COMPIR, a cada 02 (dois) anos. Cabe a comissão eleitoral composta pelo COMPIR fiscalizar, receber os eventuais recursos e homologar o resultado final do pleito, avisando o Executivo Municipal em 72 (setenta e duas horas) para providenciar a cerimônia oficial de posse.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º – O COMPIR tem a seguinte organização interna:

I - Assembleia Geral

II – Mesa Diretora

Parágrafo Único: O COMPIR – SV poderá instituir Comissões e Grupos de Trabalho, conforme o art. 3º deste Regimento.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral do COMPIR – SV é o órgão superior de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Sub- Seção I

Da Composição

Art. 7º - O COMPIR – SV será composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o disposto na Lei nº 2636 - A:

I – 11 (onze) membros do Poder Público indicados pelo Prefeito Municipal conforme a Lei nº 2636 - A;

Relação de secretarias;

II -11 (onze) membros da Sociedade Civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de Religiões de Matriz Africana / Candomblé;
b) 1 (um) representante de Religiões de Matriz Africana / Umbanda;
c) 1 (um) representante do movimento cultural negro;
d) 1 (um) representante de entidades que atuem com crianças, adolescentes e/ou juventude;
e) 1 (um) representante de entidades de luta por direitos do movimento negro;
f) 1 (um) representante de associações comunitárias;
g) 1 (um) representante da comunidade indígena e outras etnias;
h) 1 (um) representante da comunidade cigana;
i) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Vicente;
j) 1 (uma) representante da mulher negra.

§ 1º - O mandato do conselho será de 2 (dois) anos. A Eleição será chefiada por uma comissão eleitoral composta pela Mesa Diretora do último COMPIRSV, um membro do Conselho Estadual e um representante do poder público onde se encontra lotado o COMPIR, que pode, ou não, ter sido Conselheiro do COMPIRSV em algum momento;

§ 2º - Quando da indicação dos membros titulares serão indicados, também, os respectivos suplentes, que serão nomeados para igual mandato e substituirão os membros titulares nos casos de inadimplência, impedimento ou vacância;

§ 3º - Logo do lançamento do Edital de Convocação das eleições, qualquer cidadão, pessoa civil, morador de São Vicente/SP, poderá candidatar-se a apenas uma cadeira do COMPIR SV que, por serem segmentadas, exigirá no ato da inscrição a apresentação de currículo escrito comprovando seu trabalho pelo segmento ou mesmo pertencer à etnia que a cadeira que o representa, sob pena de indeferimento da inscrição;

§ 4º - Do indeferimento de qualquer inscrição pela Comissão Organizadora, caberá recurso a assembléia geral do COMPIR SV ainda vigente, que dará parecer final de sentença sobre o pertencimento ao candidato ao segmento que representa ou sobre seu local de residência;

§ 5º - Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral – na condição de **Eleitor** qualquer cidadão/ã morador e eleitor na cidade de São Vicente, que apresentar os documentos exigidos para tanto e se apresentarem, pessoalmente, em um dos locais de votação determinados no Edital de convocação do processo eleitoral em questão;

§ 6º - Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral – na condição de **Candidato** qualquer cidadão/ã morador e eleitor na cidade de São Vicente ou Entidade sem fins lucrativos, atuante nas diversas áreas dos segmentos de Religião de Matriz Africana Candomblé, Religião de Matriz Africana Umbanda, movimento cultural negro, entidades que atuam com criança/adolescente/ou juventude, entidade de luta por direitos do movimento negro, associação comunitárias, comunidade indígena e outras etnias, comunidade cigana, entidade da mulher negra e Ordem dos Advogados do Brasil do Município de São Vicente, obedecidos aos requisitos discriminados no Edital de convocação da eleição.

Art. 8º Os membros referidos no inciso I e II do art. 7º deste Regimento poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia apresentada por escrito exclusivamente para os membros da sociedade civil;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR – SV ou a cinco intercaladas no período de um ano civil.

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, em função de fundamentações apresentadas por escrito para a Mesa Diretora do Conselho e por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR – SV, garantida a defesa.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia do COMPIR – SV, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providencias necessárias à sua substituição.

§ 2º O conselheiro titular que perder o mandato será substituído pelo suplente.

§ 3º O suplente será substituto até o término do mandato pelo candidato que tiver obtido imediatamente o maior número de votos nas eleições após a aprovação e publicação deste Regimento Interno.

Subseção II

Dos Conselheiros

Art. 9º - São atribuições dos Conselheiros:

I - Os membros titulares do COMPIR – SV tem direito a voto, sendo o voto pessoal e intransferível, e os membros suplentes tem direito a participar e manifestar-se em todas as reuniões do COMPIR e a voto quando da ausência do respectivo membro titular;

II – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do COMPIR – SV;

III – Contribuir para o bom andamento das reuniões e demais atividades do COMPIR – SV portando-se com urbanidade e decoro em relação aos demais membros, respeitando as normas de conduta do presente regimento, sob pena de censura ou, em casos mais graves, de perda da cadeira de Conselheiro.

IV – Analisar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

V – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

VI – Apresentar moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos à política de promoção da igualdade racial e interesses da população negra, povos indígenas e outros segmentos etnicorraciais.

VII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos etnicorraciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

IX - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais às comunidades negra, indígena, e outros grupos etnicorraciais no município;

X – Receber e encaminhar a mesa diretora do COMPIR – SV denúncias sobre discriminação etnicorracial para as providências cabíveis;

XI – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

Subseção III

Do Funcionamento

Art.10º - O COMPIR – SV reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês em dia e local a ser definido em Assembléia, e, extraordinariamente, por convocação de seu/sua Presidente ou Vice-Presidente ou em decorrência de requerimento de no mínimo 2/3 dos seus membros.

§ 1º As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros e em segunda chamada, após 30 minutos, com qualquer quórum, exceto nos casos de quórum qualificado exigido por este Regimento.

Art. 11º - As sessões ordinárias do COMPIR – SV, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes. Via correio eletrônico e com confirmação de recebimento.

§ 1º Cada membro, no exercício da titularidade, terá direito a um voto, sendo garantido aos membros suplentes presentes às reuniões somente o direito a voz.

§2º. Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Diretora do COMPIR – SV, até cinco dias úteis após a reunião.

§ 4º As sessões serão públicas, podendo, no entanto, a critério da Mesa Diretora, justificadamente, ser adotado regime sigiloso, nas hipóteses em que a sessão demandar restrição de acesso ao público.

§ 5º Os observadores poderão participar das discussões ou fazer perguntas durante a sessão, sempre dirigidas à mesa e mediante autorização expressa da Mesa Diretora.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR – SV, a juízo do seu/sua Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas das respectivas áreas de atuação.

§ 7º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§8º - Somente a aprovação da maioria da Assembléia poderá conceder a um evento/projeto/ iniciativa ou qualquer outra forma de solicitação o uso do timbrado do COMPIRSV, após analisar se o projeto, evento ou iniciativa se coaduna com os princípios básicos de combate ao racismo, discriminação racial, intolerância religiosa e demais pontos fulcrais do COMPIR SV;

§9º - Da mesma forma, somente cabe a Assembleia do COMPIRSV determinar qual seu logotipo oficial ou a troca desde por outro, uma vez que o logo simboliza a aprovação e apoio do conselho àquela iniciativa.

Art. 12º. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Verificação da presença e da existência de quórum para instalação da Assembleia;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Informes gerais de diretoria;

IV - Leitura e aprovação da ordem do dia;

V - Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

VI – Assuntos gerais, comunicados e pedidos de monções, requerimentos, pareceres, denúncias ou quaisquer assuntos por Conselheiro presente ou pela Mesa Direitora;

VII – Encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º - O/A Secretário/a poderá proceder a seleção de pontos de pauta obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas de acordo com a conjuntura, definidas pelo Conselho);

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) Precedência (ordem de entrada da solicitação);

§ 3º Cabe ao Secretário à preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação.

Art. 13 - A Assembleia do COMPIR, observado o quórum estabelecido, deliberará mediante Resoluções, Recomendações e Moções adotadas pela aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 1º As Resoluções referem-se às deliberações acerca de medidas de caráter interno do COMPIR- SV, em especial a aprovação de alterações do Regimento Interno e a criação de Comissões e Grupos de Trabalho. Quaisquer alterações ao presente Regimento somente serão consideradas aprovadas pela Assembléia Geral e aprovada por quórum qualificado mínimo de metade mais um dos Conselheiros eleitos.

§ 2º As Recomendações serão dirigidas a ator ou atores institucionais a que se sugere ou de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

§ 3º As Moções expressam o juízo do COMPIR – SV sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição e somente serão consideradas aprovadas pela Assembleia Geral e aprovada por quórum qualificado mínimo de metade mais um dos Conselheiros eleitos.

§ 4º As deliberações do COMPIR – SV serão disponibilizadas em sua página eletrônica em até 10 dias após a reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 14 - As sessões do COMPIR – SV, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - a questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à/ao Presidente acatá-la ou não, ouvindo-se a Assembleia Geral em caso de conflito com o requerente;

III – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro/ a, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

IV - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a Mesa Diretora julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 15 - Das atas das sessões da Assembleia devem constar:

I - relação dos participantes contendo o nome de cada conselheiro, com a indicação da qualidade de titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa, se o caso;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do/a Conselheiro/a e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação, e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos pontos a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, terão registrados o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º A Mesa Diretora providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro/a possa recebê-la, juntamente com a convocação da sessão, sempre por meio eletrônico.

§ 2º As emendas e correções à ata serão entregues peios conselheiros e conselheiras na Mesa Diretora até o início da sessão que a apreciará.

Art. 16 - O COMPIR – SV pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de seu/sua Presidente ou de um ou mais conselheiros designados pela Assembleia com delegação específica.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 17 – A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice Presidente, e Dois Secretários, um titular e um suplente, todos exclusivamente por representantes da (SOCIEDADE CIVIL), eleitos pelos membros do COMPIR – SV, observando-se o disposto neste regimento interno.

§ 1º – A eleição da Mesa Diretora deverá realizar-se na primeira reunião do COMPIR – SV após ser dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito.

§2º - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois anos), sendo permitida a recondução por igual período, as cadeiras e os cargos, independente de quantas vezes a Assembleia assim decidir.

Art. 18 - O/A Presidente, e na sua ausência ou omissão pelo/a vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – Conduzir as Assembleias Gerais;

II – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas das Assembleias por ele/ela presididas.

III – Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias ou delegar essa função ao Secretário/a

IV – Representar ativa e passivamente o COMPIR –SV perante todas as pessoas físicas ou jurídicas ou entes despersonalizados para todos os fins deste Regimento Interno.

Art. 19 - O/A Secretário/a terá as seguintes atribuições:

I – Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

II – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

III – Subscrever o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Assembleia Geral.

Art. 20 – No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, em função dos dispostos no Art. 8º será convocada sessão extraordinária para realização de nova eleição para o preenchimento dos cargo/os em questão, informando a decisão para o Prefeito Municipal no 1º dia útil subsequente à eleição.

Seção IV

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 21 - As Comissões e os Grupos de Trabalho são instâncias de natureza técnica e/ou política, constituídas pelo COMPIR – SV, para tratar de assuntos específicos e têm por finalidade promover ações, realizar estudos e elaborar propostas sobre os seguintes temas:

I - combate a todas as formas de manifestação de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

II - erradicação das desigualdades raciais e seus reflexos, notadamente nos aspectos econômico, financeiro, social, político, ambiental e cultural;

III - controle social sobre as Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º – As Comissões são instâncias voltadas para questões mais permanentes enquanto os Grupos de Trabalho dizem respeito a questões de caráter transitório.

§ 2º - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva a Assembleia do COMPIR – SV que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§ 3º - De acordo com a urgência, necessidade e gravidade do assunto a ser tratado, as Comissões e Grupos de Trabalho poderão ser constituídos pelo/a Presidente, ad referendum da Assembleia, que deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

Art. 22 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em resolução específica do COMPIR, da qual constará:

I - justificativa;

II - finalidade;

III - objetivos;

IV - prazos, e

V - demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 23 - As Comissões e os Grupos de Trabalho serão compostos por no máximo cinco membros, devendo sempre a coordenação ficar a cargo de um conselheiro titular e poderão ter entre seus integrantes Conselheiros suplentes e pessoas externas ao Conselho, desde que tenham conhecimentos ou experiências relevantes para o tema.

§ 1º – Cada conselheiro/a, titular ou suplente, poderá participar simultaneamente de até duas Comissões.

§ 2º – Em casos excepcionais, a Assembleia Geral poderá solicitar a participação de um/a conselheiro/a em mais de duas comissões.

§ 3º - Será substituído o/a integrante da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa por escrito apresentada até 05 dias úteis após a reunião, a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas no período de um ano. A Mesa Diretora comunicará as ausências ao COMPIR – SV para providenciar a sua substituição.

Art. 24 - Aos membros das Comissões e Grupos de Trabalho compete:

I - realizar estudos e análises, apresentar proposições e recomendações, opinar, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem distribuídas e assessorar as reuniões plenárias, na área de sua competência;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 25 - Cada Comissão e Grupo de Trabalho terão um/a coordenador/a e relator/a, cabendo a este/a último a exposição em sessão plenária do parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Os pareceres emitidos pelas Comissões e Grupos de Trabalho serão deliberados pela Assembleia do Conselho.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões e Grupos de Trabalho que estiverem contidos na Ordem do Dia serão encaminhados pela Mesa Diretora aos conselheiros, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º O período de funcionamento do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por resolução do COMPIR – SV desde que apresentada justificativa junto à Assembleia.

Art. 26 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

III - apresentar relatório conclusivo à Assembleia do COMPIR sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pela Assembleia, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes;

IV - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as à Assembleia do COMPIR – SV;

V - convidar, manifestada a prévia necessidade, ad referendum do/a Presidente do COMPIR – SV, entidades, pesquisadores, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao COMPIR – SV;

VI - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, com aprovação da Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral;

VII - assinar relatórios e pareceres finais sobre as matérias pertinentes ao COMPIR – SV, segundo as deliberações tomadas em reunião;

VIII - emitir parecer sobre matérias consideradas urgentes, ad referendum da Assembleia, que terá seu conhecimento e deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O COMPIR – SV poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 28 - O COMPIR – SV deliberará o Calendário anual de reuniões ao início de cada mandato, sendo revisado a cada 6 (seis) meses. Elaborar agenda com COPPIR, CPDCN, SECRETARIAS DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL SEJAM ELAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, e outras instituições do sistema PIR, quando assim for requerido e de interesse comum.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Mesa Diretora, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serãodirimidas pelaMesa Diretora, *ad referendum* daAssembleia Geral.

Art. 29 - As Comissões e os Grupos de Trabalhopoderão convidar qualquer pessoa ou representantede órgão público, empresa privada, sindicato ouentidade civil, para comparecer às Assembleias eprestar informações desde que aprovado emAssembleia Geral.Solicitando ao poder executivo toda ainfra para à realização de suas atividades.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Mesa Diretora, cabendo recurso da decisão àAssembleia Geral, que decidirá por maioria dos votos dos presentes.

Art. 31 - O presente Regimento Interno entrará emvigor na data da sua publicação, só podendo sermodificado por decisão de quórum qualificado por metade mais 1 dos votos da totalidade dos(as) Conselheiros (as)do COMPIR – SV, desde que cada uma das partes (Governo e Sociedade Civil) esteja representada com no mínimo 1/3 (um terço) dos votos.

Art. 32 - A participação nas atividades do COMPIR-SV,das comissões e dos grupos de trabalho seráconsiderada função relevante e não será remunerada.

Art. 33 – A parte de rede social, comunicação e mídias em geral, ficam na responsabilidade da Diretoria do COMPIR-SV.

Art. 34 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do decreto do Executivo que o homologar, nos termos do inciso IX do artigo 3. da Lei nº 2636 – A de 03 de junho de 2011.

Maria Rita do Carmo dos Santos

Clarice Rita do Carmo dos Santos
Presidente do COMPIR-SV